ACÓRDÃO - AC02 - 521/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/6393/2019
PROTOCOLO	: 1982163
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNÍCIPIO DE SONORA
JURISDICIONADO	: ENELTO RAMOS DA SILVA
INTERESSADO	: MINI MERCADO PONTO CHIC EIRELI – ME
VALOR	: R$ 250.304,71
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO E HORTIFRUTIGRANJEIROS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO – FORMALIZAÇÃO – TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

É declarada a regularidade da formalização do contrato administrativo e dos seus termos aditivos, bem como da execução financeira, que realizados em consonância com as disposições legais aplicáveis à matéria, em especial as contidas nas Leis Federais n.º 8.666/93, n.º 4.320/64, n.º 10.520/02, dando quitação ao ordenador de despesa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 32ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 24 a 27 de outubro de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da formalização do contrato administrativo **n.º 20/2019**, celebrado entre o **Município de Sonora/MS**, por meio da **Gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, e a empresa **Mini Mercado Ponto Chic EIRELI - ME**, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar n.º 160/2012; pela **regularidade** da formalização do dos **1º e 2º Termos Aditivos** ao Contrato Administrativo n.º 20/2019, celebrado entre o Município de Sonora/MS, por meio da Gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e a empresa Mini Mercado Ponto Chic EIRELI - ME, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar n.º 160/2012; pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 20/2019, celebrado entre o Município de Sonora/MS, por meio da Gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e a empresa Mini Mercado Ponto Chic EIRELI - ME, termos do art. 59, I da Lei Complementar n.º 160/2012, pela **quitação** ao ordenador de despesa **Sr. Enelto Ramos da Silva**, Prefeito Municipal de Sonora, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande, 27 de outubro de 2022.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Vistos, etc.

Trata-se do exame da formalização do **Contrato Administrativo n.º 20/2019**, dos **1º e 2º Termos Aditivos** e da sua respectiva **execução financeira** celebrada entre o **Município de Sonora/MS**, CNPJ n.º 24.651.234/0001-67 por meio da **Gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, CNPJ n.º 06.078.686/0001-10 e a empresa **Mini Mercado Ponto Chic EIRELI - ME**, CNPJ n.º 26.830.340/0001-33.

O propósito desta licitação pública é a aquisição parcelada de gêneros de alimentação e hortifrutigranjeiros, destinados à merenda escolar dos alunos matriculados na rede pública de ensino, com o valor total estimado em **R$ 250.304,71** (duzentos e cinquenta mil trezentos e quatro reais e setenta e um centavos).

Cumpre salientar que o Procedimento Licitatório **Pregão Presencial n.º 01/2019**, foi declarado **regular** por meio do **Acórdão - AC02 - 272/2021**, proferido nos autos do **Processo TC/1319/2019**.

A Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação, na Análise **ANA - DFE - 9134/2020**, concluiu pela **regularidade** da formalização do Contrato n.º 20/2019, da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos e da sua respectiva execução financeira.

Ato contínuo, seguindo o mesmo entendimento da divisão especializada, o d. representante do MPC emitiu o Parecer **PAR - 3ª PRC - 8403/2022** opinando pela **regularidade** dos atos em apreço.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

I – MÉRITO

Preliminarmente, com base no art. 4º, III, da Resolução n.º 98/2018, verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito, que recai sobre a formalização do contrato n.º 20/2019, dos 1º e 2º termos aditivos e da execução financeira conforme consta no art. 59, I da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 121, II, III e § 4º da Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

I.I – Contrato Administrativo.

Com relação ao instrumento de contrato, nota-se que foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação.

O contrato foi assinado em **24/01/2019**, estabelecido para vigorar pelo período de **06 (seis) meses** compreendido em **24/01/2019** a **23/07/2019** conforme cláusula quinta, fl. 08, com o valor total estimado em **R$ 250.304,71** (duzentos e cinquenta mil trezentos e quatro reais e setenta e um centavos).

A **publicação** de seu extrato ocorreu em **29/01/2019**, como se colhe da fl. 15 dos autos, ou seja, dentro do prazo legal estabelecido em atendimento à exigência do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

I.II – Formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos.

1º Termo Aditivo (Acréscimo de valor)

O 1º Termo Aditivo (fls. 32-41), celebrado em **05/06/2019**, promoveu o acréscimo do valor de **R$ 288,30 (duzentos e oitenta e oito reais e trinta centavos)**, equivalente a 0,11% do valor inicialmente avençado, portanto dentro do limite máximo definido em lei, com fundamento no art. 65, inciso II, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

Destaca-se que referido Aditivo foi devidamente justificado com autorização e parecer jurídico em consonância com a legislação de regência.

A **publicação** de seu extrato ocorreu em **18/06/2019** como se colhe da fl. 40 dos autos, ou seja, dentro do prazo legal estabelecido, em atendimento à exigência do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

2º Termo Aditivo (Prorrogação da vigência)

O 2º Termo Aditivo (fls. 46-67), celebrado em **18/07/2019**, teve como objeto a prorrogação da vigência contratual por mais **30 (trinta dias)**, passando a vigência de **24/07/2019** para **23/08/2019**, com fundamento no art. 57, II, e art. 65, II ambos da Lei n.º 8.666/1993.

Destaca-se que referido Aditivo foi devidamente justificado com autorização e parecer jurídico em consonância com a legislação de regência.

A **publicação** de seu extrato ocorreu em **30/08/2019** como se colhe da fl. 40 dos autos, ou seja, dentro do prazo legal estabelecido, em atendimento à exigência do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

I.III – Execução Financeira.

No que se refere aos atos de **execução financeira**, foram realizados em conformidade com a Lei de Finanças Públicas n.º 4.320/64, mais precisamente em seus arts. 60 a 64, c/c a Lei n.º 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93.

Quanto à liquidação, a citada Lei n.º 4.320/64 dispõe nos arts. 62 e 63, § 2º, que:

> **Art. 62.** O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.
>
> **Art. 63.** A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.
>
> **(...)**
>
> **§ 2º.** A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:
>
> **I –** o contrato, ajuste ou acordo respectivo;
>
> **II –** a nota de empenho;
>
> **III -** os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Destarte, com base na documentação acostada, verifica-se que o processamento da despesa transcorreu da seguinte forma:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial e Final	R$ 250.304,71
Notas de Empenho	R$ 267.593,01
Notas de Anulação de Empenho	R$ 77.413,31
Saldo de Notas de Empenho	**R$ 190.179,70**
Ordens de Pagamento	**R$ 190.179,70**
Notas Fiscais	**R$ 190.179,70**

Assim, analisando a matéria dos autos, concluímos que a execução financeira do contrato se desenvolveu de acordo com as disposições da legislação aplicável, demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos.

Observa-se, ainda, que foi encaminhado o **Termo de Encerramento do Contrato**, à fl. 70 dos autos, datado em 03 de outubro de 2019, informando que o contrato encontra-se devidamente encerrado.

Quanto à **remessa** dos documentos obrigatórios a esta Corte Fiscal, extrai-se que foram encaminhados de forma **tempestiva**, em atendimento ao estabelecido na Resolução Normativa TC/MS n.º 88/2018.

Por fim constata-se que os documentos juntados demonstram que os atos praticados estão de acordo com as determinações contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 4.320/64, Lei n.º 10.520/02 e Normas Regimentais desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, consentindo com a manifestação da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação e o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas, **VOTO:**

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do **Contrato Administrativo n.º 20/2019**, celebrado entre o **Município de Sonora/MS**, CNPJ n.º 24.651.234/0001-67 por meio da **Gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, CNPJ n.º 06.078.686/0001-10 e a empresa **Mini Mercado Ponto Chic EIRELI - ME**, CNPJ n.º 26.830.340/0001-33, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar n.º 160/2012;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização dos **1º e 2º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo n.º 20/2019**, celebrado entre o **Município de Sonora/MS**, CNPJ n.º 24.651.234/0001-67 por meio da **Gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, CNPJ n.º 06.078.686/0001-10 e a empresa **Mini Mercado Ponto Chic EIRELI - ME**, CNPJ n.º 26.830.340/0001-33, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar n.º 160/2012;

III – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do **Contrato Administrativo n.º 20/2019**, celebrado entre o **Município de Sonora/MS**, CNPJ n.º 24.651.234/0001-67 por meio da **Gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, CNPJ n.º 06.078.686/0001-10 e a empresa **Mini Mercado Ponto Chic EIRELI - ME**, CNPJ n.º 26.830.340/0001-33, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar n.º 160/2012;

IV – Pela **QUITAÇÃO** ao ordenador de despesa **Sr. Enelto Ramos da Silva**, CPF n.º 492.177.041-72, Prefeito Municipal de Sonora, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

V – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, pela regularidade da formalização do contrato administrativo, pela regularidade da formalização dos termos aditivos, pela regularidade da execução financeira e quitação ao ordenador de despesas.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 27 de outubro de 2022.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

CCM/ARP